

Sessão Ordinária de 12 de março de 2018.

Expediente: Solicitação de afastamento internacional de professor visitante estrangeiro por 58 dias – interessado: Prof^a. Gayane Karapetyan

Relator: Silvio Ricardo Gomes Carneiro

Contexto e Histórico:

O relatório trata do afastamento internacional da profa. Gayane Karapetyan, vinculada à área de Física como professora visitante pela PORTARIA DA REITORIA Nº 288, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O período do afastamento solicitado é de 58 dias contínuos (entre os dias 02/07/2018 e 27/08/2018), com ônus limitado, conforme a solicitação recebida em nosso CCNH no dia 19/02/2018.

Conforme a solicitante sugere, em carta enviada para a Direção do CCNH (datada em 20/02/2018) na finalidade de seu afastamento, trata-se de uma atividade prevista no plano apresentado ao Auxílio Regular à Pesquisa Vigente FAPESP 2016/18902-9 em colaboração já realizada no exterior e importante para visita ao Dzhelepov Laboratório de Problemas Nucleares do Instituto Conjunto de Investigação Nuclear (JINR), Dubna, Moscow, Rússia

Avaliação:

Para tal avaliação é necessário considerar:

- 1. Resolução Consepe No 176, de 3 de Julho de 2014** (Revoga e substitui a Resolução Consep nº 19 que estabelece normas para admissão de professores visitantes.)
- 2. Lei 8.745/1993 (Lei Ordinária) 09/12/1993** (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal e dá outras providências).
- 3. Decreto 7.485/2011 (Decreto do Executivo) 18/05/2011** (Dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao ministério da educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993).
- 4. Parecer No 350/2012/PF-UFABC/PGF/AGU** (Consulta sobre afastamento de professor visitante).

A Lei 8.745/1993 (no Artigo 2º) e o Decreto Executivo 7.485/2011 (no Artigo 14º) regulamentam os motivos que levam a contratação de professores visitantes. Fica claro que tal contratação se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Consepe No 176 diz, em seu artigo 18, §1º “O professor visitante poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em reuniões ou eventos científicos e em bancas examinadoras, com o prazo máximo de 21 dias, a critério da

Relato Conselho do CCNH

Direção do Centro” [sublinho meu]

Em resposta a CI 620/2015/CECS sobre o tema, o atual vice-reitor despacha sobre a questão: “Considerando a natureza das atividades, necessária ao exercício da docência, o prazo e o interesse da administração declarado pelo diretor do Centro, a reitoria manifesta-se favorável à autorizações pontuais para afastamento desses professores, inclusive com ônus a UFABC, quando for o caso” [sublinho meu]. Cabe a avaliação se o presente solicitação pode ser considerada pontual.

Finalmente, o Parecer No 350/2012/PF-UFABC/PGF/AGU o procurador na UFABC discorre sobre a questão de afastamento de professores visitantes. Falar sobre a Lei 8.745/1993, anteriormente citada, e indica que em seu Artigo 11º é remetido a outra lei (8.112/90 de 1990) que trata das ausências possíveis para esse tipo de servidor, a saber: I - férias;

II - 1 (um) dia, para doação de sangue;

III - 2 (dois) dias para alistamento ou recadastramento eleitoral,

IV - 8 (oito) dias consecutivos em razão de a) casamento ou b) luto;

VIII - licença: a) à gestante, à adotante e à paternidade; b) para tratamento da própria saúde.

Diz o procurador: “Ao especificar quais ausências são admitidas por exclusão indica quais não são permitidas e entre estas consta a licença para capacitação e a licença para tratar de assuntos particulares” [sublinho meu].

Finalmente, o procurador conclui seu parecer: “Diante do exposto, concluímos que não existe previsão legal a amparar a ausência de professor visitante para participar de seminários ou congressos, o que só pode ocorrer sem afastamento e prejuízo de suas atribuições contratuais” [sublinho meu].

Para além das questões expostas, o relator nota que a contratação da solicitante foi homologada em 29 de julho de 2016. Conforme o Edital nº 160, de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 200, de 20 de outubro de 2015, seção 3, página 33, na descrição das condições gerais em seu ponto 4.6, afirma: “O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano a partir da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, no interesse da administração.” Nesse sentido, o contrato expira em 29 de julho de 2018, período que excede a solicitação de afastamento.

Dentre os documentos enviados à Secretaria do CCNH, no entanto, a profa. solicitante envia uma carta anexa, justificando seu pedido e afirmando estar alocada no Quadrimestre 3 de 2018, período que, supostamente, excede o tempo de seu contrato e compatível com o período de afastamento. Não há nenhum parecer da coordenação do Bacharelado em Física que possibilite uma melhor orientação do caso.

Conclusão:

Ainda que pese legislação conflitante, devido à falta de documentação, esse relator não tem possibilidade de emitir parecer nesse momento.